

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

CRE / UE	Capital	Custeio	Total
CRE CEILÂNDIA	R\$ 187.000,00	R\$ 368.000,00	R\$ 555.000,00
TOTAL	R\$ 187.000,00	R\$ 368.000,00	R\$ 555.000,00

PORTARIA Nº 242, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 73.050,00 (Setenta e três mil e cinquenta reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, o qual será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0184, conforme Ofício nº 7761, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 73.050,00	R\$ 0,00	R\$ 73.050,00
	TOTAL	R\$ 73.050,00	R\$ 0,00	R\$ 73.050,00

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Institui o I Concurso Cultural da Segurança Pública para os Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, sob o tema "Segurança Conectada: o olhar da juventude sobre a Cultura de Paz e a pandemia", e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto 39.610, de 01 de janeiro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 09, de 12 de setembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir o I Concurso Cultural da Segurança Pública para os Colégios Cívico-Militares com o tema "Segurança Conectada: o olhar da juventude sobre a Cultura de Paz e a pandemia", na forma do edital constante no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Participarão do I Concurso Cultural da Segurança Pública para os Colégios Cívico-Militares, na forma prevista em edital, as seguintes Unidades de Ensino do Distrito Federal:

- Centro Educacional 03 de Sobradinho;
- Centro Educacional 01 da Estrutural;
- Centro Educacional 07 da Ceilândia;
- Centro Educacional 308 do Recanto das Emas;
- Centro Educacional Condomínio Estância III Planaltina;
- Centro de Ensino Fundamental 407 da Samambaia;
- Centro Educacional 01 do Itapoã;
- Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga;
- Centro de Ensino Fundamental 1 do Núcleo Bandeirante; e
- Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSPDF:

I - Publicar o edital regulamentador do I Concurso Cultural da Segurança Pública para os Colégios Cívico-Militares;

II - Coordenar, executar e monitorar as ações previstas no edital do I Concurso Cultural da Segurança Pública para os Colégios Cívico-Militares, por meio das Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC) e da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada (SEGECOM);

III - Divulgar, em parceria com a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as ações previstas no edital para a participação dos estudantes dos Colégios Cívico-Militares;

IV - Mobilizar, por meio da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada (SEGECOM), a Gestão Disciplinar-Cidadã dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, visando a ampla divulgação das ações previstas no edital.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

I - Divulgar as ações previstas no edital para a participação dos estudantes dos Colégios Cívico-Militares;

II - Mobilizar a Gestão Pedagógica dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, visando a ampla divulgação das ações previstas no edital;

III - Apoiar a execução das ações previstas no edital, por meio de indicação do corpo pedagógico das Unidades Escolares Cívico-Militares para compor Comissões Julgadoras, a partir da elaboração de instrumento de avaliação, análise e seleção dos trabalhos apresentados pelos participantes.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2020

Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes à irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 49/2019 - PMDF, de aquisição de baldes para concreto. Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00053939/2020-30. Interessado(s): XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELLI, CNPJ: 26.418.988/0001-05. 1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (44890985), (relativo à Portaria DLF n. 35/2019) e com Parecer Técnico n. 857 (45987121), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão; 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELLI, CNPJ: 26.418.988/0001-05 a penalidade de Advertência e Multa contratual de 15% (quinze por cento), com fulcro nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de agosto de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00041280/2020-79. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a atraso na entrega de NOTAS FISCAIS, relacionada ao Contrato nº 29/2015 - PMDF, de manutenção de viaturas. Interessado(s): TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57. 1. Discordo parcialmente do Relatório do Encarregado de Processo Administrativo n.16 (44230168), relativo à Portaria DLF n. 20/2020, no sentido de que comprovou a irregularidade contratual e recomendou arquivamento do processo. Concordo na íntegra com Parecer Técnico n. 860 (46138484), do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de que a aplicação de sanção no caso de irregularidade não é discricionária, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, considerando o atraso na entrega de Notas Fiscais, aplico ADVERTÊNCIA à empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57, do presente Processo Administrativo. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO